



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 013/2026.

Linhares-ES, 18 de maio de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminho para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que visa ampliar em 100 (cem) o número de cargos de Profissional de Apoio Escolar, autorizados pela Lei Municipal nº 4.372/2025, totalizando 350 (trezentos e cinquenta) cargos. A Lei hoje vigente contempla 250 (duzentos e cinquenta) cargos.

A presente proposição parte da Secretaria Municipal de Educação, que identificou a necessidade de reforço no quadro de profissionais de apoio escolar para atender, com a devida eficácia, os estudantes público-alvo da educação especial. A medida visa garantir a plena observância ao direito fundamental à educação inclusiva, assegurando que o suporte necessário para a locomoção, higiene, alimentação e interação social seja prestado de forma contínua e qualificada aos alunos da rede.

Ressalte-se que a presente solicitação de ampliação de vagas para o cargo de Profissional de Apoio Escolar reveste-se de caráter de excepcionalidade e temporariedade, uma vez que o atual quadro de cargos efetivos mostra-se insuficiente para atender integralmente às necessidades da rede municipal de ensino. Ademais, inexistindo, no presente momento, concurso público em trâmite para o provimento definitivo de tais funções, a ampliação temporária configura-se medida indispensável para a continuidade da prestação do serviço público educacional, garantindo-se o direito constitucional à educação inclusiva sem interrupções.

A necessidade de ampliação do quantitativo de cargos fundamenta-se em estudos de caso que já vem sendo realizados por esta Secretaria, em conjunto com as unidades escolares, famílias e equipes pedagógicas. Tais avaliações individuais permitem identificar com precisão a demanda real por suporte, garantindo que a alocação do Profissional de Apoio Escolar ocorra estritamente onde há necessidade comprovada.

É imperioso destacar que a rede municipal de ensino já estruturou Salas de Recursos em todas as unidades de educação infantil, nas escolas que apresentaram demanda,





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

atendimento esse que já era ofertado em todo o ensino fundamental, viabilizando o Atendimento Educacional Especializado (AEE) de forma universal. Nessas salas, o professor especialista atua em regime de colaboração com o professor regente, promovendo a adaptação curricular e a integração pedagógica necessárias para a efetividade do processo inclusivo, eliminando gargalos de atendimento que anteriormente persistiam.

No que tange à normatização, a Secretaria, trabalha na escrituração das Diretrizes da Educação Especial do Município. O cronograma de finalização foi estrategicamente ajustado para garantir total conformidade com os Decretos Federais nº 12.686/2025 e nº 12.773/2025, bem como com as orientações da UNDIME-ES, assegurando que as políticas locais estejam em perfeita harmonia com o ordenamento jurídico nacional vigente e evitando qualquer anacronismo normativo.

Ressaltamos que a ampliação pleiteada mantém estrita consonância com os requisitos de excepcional interesse público e temporariedade exigidos pelo Supremo Tribunal Federal (Tema 612 de Repercussão Geral), sendo medida indispensável para evitar a descontinuidade do serviço público essencial.

A proposta observa, ainda, os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando acompanhada da necessária estimativa de impacto orçamentário-financeiro. Diante da relevância e urgência da matéria para o ano letivo em curso, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência.

Solicito a Vossa Excelência e Dignos Pares apreciarem e aprovarem esta matéria, dando-lhe a tramitação de urgência prevista na Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, reitero meus protestos de grande estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

LUCAS SCARAMUSSA
Prefeito do Município de Linhares





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROJETO DE LEI Nº 013, DE 18 DE MAIO DE 2026.

Altera a Lei Municipal nº 4.372, de 17 de dezembro de 2025, e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterado o quantitativo de vagas referente ao cargo de Profissional de Apoio Escolar, constante no Anexo I da Lei Municipal nº 4.372, de 17 de dezembro de 2025, passando a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário, com observância da legislação em vigor.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

LUCAS SCARAMUSSA
Prefeito do Município de Linhares





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

ANEXO I

Função Temporária	Profissional de Apoio Escolar
Vagas	350
Carga Horária	40 horas semanais
Remuneração Total	R\$ 2.428,80
Requisito de Ingresso	Ensino Médio acompanhado de Curso na área de Educação Especial, com carga horária mínima de 80h.
Descrição Sumária	O profissional atuará na locomoção, no acesso e na participação dos estudantes em todos os espaços e atividades pedagógicas; na higiene e na alimentação, guardado o respeito ao corpo e à privacidade, ao tempo e às escolhas dos estudantes; na interação social e na comunicação, a partir do reconhecimento das diferentes formas de expressão dos estudantes e da pluralidade dos meios e modos de comunicação; e na utilização de eventuais tecnologias e recursos auxiliares desenvolvidos pelo AEE, de modo a favorecer o convívio entre pares e a livre expressão dos estudantes nas atividades e nos espaços escolares. Executará outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

